

RELATÓRIO ANUAL - 2015

SOBRE A PRÁTICA DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS EM RAZÃO DA DEFICIÊNCIA E DO RISCO AGRAVADO DE SAÚDE

Aplicação da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto

Relatório anual que inclui informação recolhida sobre a prática de atos discriminatórios e as sanções eventualmente aplicáveis, com incidência nos tipos de queixas e nas penas aplicadas, baseadas nas reclamações apresentadas ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. e nas informações prestadas pelas entidades com competência em termos de instrução de processos, tendo por base os dados recolhidos no ano de **2015**.

2015

Relatório Anual -2015- sobre a Prática de Atos Discriminatórios em Razão da Deficiência e do Risco Agravado de Saúde

Aplicação da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto

Índice

Índice de Tabelas	4
Índice de Gráficos	5
1. Introdução	6
2. Competências do INR, I.P. no âmbito da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e respetiva regulamentação	9
3. Informação Recolhida junto das Entidades	11
3.1 Entidades contactadas pelo INR, I.P.	11
3.2 Dados apresentados pelas entidades.....	12
3.2.1 Queixas por práticas discriminatórias anteriores ao ano de 2015, cujos procedimentos foram concluídos no decurso desse ano.....	13
3.2.2 Queixas por prática discriminatória apresentadas no ano de 2015	15
4. Relatórios	18
5. Queixas recebidas no INR, I.P. em 2015	20
5.1 Dados recolhidos e tratamento de dados	20
5.1.1 Receção das queixas	20
5.1.2 Encaminhamento dado às queixas	21
5.1.3 Práticas discriminatórias.....	22
6. Análise de todos os dados recolhidos no ano de 2015	25
7. Conclusão	30

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Queixas apresentadas por área	17
Tabela 2 – Práticas Discriminatórias	22
Tabela 3 – Dados recolhidos referentes ao ano 2015	28

Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Queixas por área (%)	17
Gráfico 2 – Natureza das entidades alvo de queixa	19
Gráfico 3 – Desagregação por sexo	19
Gráfico 4 – Número de queixas recebidas no INR, I.P. encaminhadas para outras entidades	20
Gráfico 5 – Queixas apresentadas ao INR, I.P. por prática discriminatória (%).....	23

1. Introdução

A palavra discriminação tem origem na palavra latina “*discriminativo*”, que significa separação. Trata-se do “*ato de colocar algo ou alguém de parte*”, num “*tratamento desigual ou injusto dado a uma pessoa ou grupo, com base em preconceitos de alguma ordem, nomeadamente sexual, religioso, étnico, etc.*” (www.priberam.pt).

As bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência encontram-se estabelecidas na Lei nº 38/2004, de 18 de agosto, prevendo o seu artigo 6º o princípio da não discriminação, segundo o qual “*A pessoa não pode ser discriminada, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, com base na deficiência*”.

Nesta sequência, e no âmbito específico do combate à discriminação em razão da deficiência, foi aprovada a Lei nº 46/2006, de 28 de agosto, que tem por objeto não só prevenir e proibir a discriminação, direta ou indireta, em razão da deficiência, sob todas as suas formas, mas também sancionar a prática de atos que se traduzam na violação de direitos fundamentais ou na recusa ou condicionamento de quaisquer outros direitos, pelos mesmos motivos.

Saliente-se que, em termos de proibição da discriminação, a presente lei equiparou a situação da pessoa com risco agravado de saúde à situação da pessoa com deficiência. Considera-se que constituem práticas discriminatórias contra pessoas com deficiência, de acordo com os artigos 4º e 5º da Lei nº 46/2006, de 28 de agosto, “*as ações ou omissões, dolosas ou negligentes, que, em razão da deficiência, violem o princípio da igualdade*”, elencando-se de seguida algumas dessas práticas.

Do conceito de prática discriminatória supra ressalta a relação estabelecida com o princípio da igualdade.

O princípio da igualdade encontra-se previsto no artigo 13º da Constituição da República Portuguesa, no qual se estatui que todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei, não podendo ninguém ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Embora não seja aqui mencionado especificamente o fator da deficiência, o nº 1 do artigo 71º da Constituição refere-o expressamente: *“Os cidadãos portadores de deficiência física ou mental gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados”*.

Constitui entendimento firmado no nosso ordenamento jurídico que o princípio da igualdade deve ser entendido no sentido de tratar igualmente o que é igual e desigualmente o que é desigual.

Assim, perante duas situações idênticas não podem ser adotados tratamentos diversos, visto que todos os cidadãos são iguais perante a lei, proibindo-se nomeadamente toda e qualquer discriminação fundada em características meramente pessoais, como o sexo, a raça, a religião, a orientação sexual - ou a deficiência.

Nos termos da Lei nº 46/2006, de 28 de agosto, a discriminação direta em razão da deficiência ocorrerá sempre que uma pessoa com deficiência seja objeto de um tratamento menos favorável que aquele que é, tenha sido ou venha a ser dado a outra pessoa em situação comparável.

Por sua vez, a discriminação indireta ocorrerá sempre que uma disposição, critério ou prática aparentemente neutra seja suscetível de colocar pessoas com deficiência ou

risco agravado de saúde numa posição de desvantagem comparativamente com outras pessoas, a não ser que estes sejam objetivamente justificados por um fim legítimo e os meios utilizados para o alcançar sejam adequados e necessários.

Em suma, a proibição da discriminação em geral, e da discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde em particular, prendem-se essencialmente, na sua génese, com questões de direitos humanos, justiça social e, sobretudo, com a defesa da dignidade da pessoa humana, princípio basilar do Estado de Direito previsto no artigo 1º da Constituição da República Portuguesa.

2. Competências do INR, I.P. no âmbito da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e respetiva regulamentação

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, o acompanhamento da aplicação da referida Lei compete ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.).

Mais compete ao INR, I.P., de acordo com o estipulado no n.º 3 do predito artigo 8.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro, a apresentação de um relatório anual ao membro do Governo responsável pela área da reabilitação, o qual incluirá obrigatoriamente uma menção à informação recolhida sobre a prática de atos discriminatórios e sanções eventualmente aplicadas.

Qualquer pessoa singular ou coletiva que tenha conhecimento de situação suscetível de ser considerada uma prática discriminatória deve comunicá-la a uma das entidades previstas no artigo 5.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, nas quais se inclui o INR, I.P. (al. b) do artigo 5.º).

Na sequência dessa tomada de conhecimento, incumbe ao INR, I.P., com conhecimento ao queixoso, reencaminhar a queixa para a entidade competente para a instrução do procedimento de contraordenação (n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro).

Com efeito, as entidades com competência para a instrução dos procedimentos de contraordenação que tenham por objeto eventuais práticas discriminatórias, nos termos dos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto são as inspeções-gerais, entidades reguladoras ou outras entidades com natureza inspetiva ou sancionatória, cujas atribuições incidam sobre o objeto da infração.

Concluída a instrução do procedimento contraordenacional, deverão as mesmas proceder ao envio de cópia dos processos ao INR, I.P., conjuntamente com os respetivos relatórios finais (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro).

Em conformidade com o disposto no artigo 12.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, o INR, I.P. deverá organizar um registo de todas as decisões comprovativas de práticas discriminatórias em função da deficiência comunicadas pelas entidades administrativas

com competência sancionatória na matéria, e pelos tribunais, aos quais estes poderão aceder no decurso de qualquer processo baseado na violação do direito à igualdade de tratamento.

No que diz respeito à emissão de pareceres no âmbito da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, a referida legislação prevê a emissão de pareceres pelo INR, I.P. em duas situações diversas.

Primeiro, de acordo com os n.ºs 4 a 6 do artigo 5.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto e o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro, incumbe ao INR, I.P. emitir parecer prévio, de natureza obrigatória e vinculativa, em situações passíveis de configurar discriminação no trabalho e no emprego, pronunciando-se sobre:

- A adoção de procedimento, medida ou critério, diretamente pelo empregador ou através de instruções dadas aos seus trabalhadores ou a agência de emprego, que subordine a fatores de natureza física, sensorial ou mental a oferta de emprego, a cessação de contrato de trabalho ou a recusa de contratação;

- A viabilidade de a entidade empregadora levar a cabo as medidas adequadas, em função das necessidades de uma situação concreta, para que a pessoa com deficiência tenha acesso a um emprego, ou que possa nele progredir, ou para que lhe seja ministrada formação, exceto se essas medidas implicarem encargos desproporcionados para a entidade empregadora.

Segundo, compete igualmente ao INR, I.P. pronunciar-se, obrigatoriamente, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro, mas desta feita em termos não vinculativos, em todos os processos de inquérito, disciplinares e de sindicâncias instaurados pela Administração Pública por atos praticados por titulares de órgãos, funcionários e agentes da Administração Pública.

3. Informação Recolhida junto das Entidades

Em conformidade com o exposto no ponto anterior, ao abrigo das competências atribuídas ao INR, I.P. pelo nº 1 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 46/2006, de 28 de agosto e o nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 34/2007, de 15 de fevereiro, foram contactadas as entidades constantes do elenco identificado no ponto 3.1., solicitando informação sobre a eventual conclusão, no decurso do ano de 2015, de procedimentos referentes a queixas por práticas discriminatórias nos termos da Lei nº 46/2006, de 28 de agosto, que deram entrada em anos anteriores, bem como informação sobre novas queixas potencialmente apresentadas, no ano de 2015, junto dessas mesmas entidades.

3.1. Entidades contactadas pelo INR, I.P.

Foram contactadas pelo INR, I.P., as seguintes entidades:

- Administração Central dos Sistemas de Saúde, I.P.;
- Alto Comissariado para as Migrações;
- Autoridade da Concorrência;
- Autoridade para as Condições do Trabalho;
- Autoridade da Mobilidade e dos Transportes;
- Autoridade Nacional da Aviação Civil;
- Autoridade Nacional de Comunicações;
- Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.;
- Autoridade Nacional da Segurança Rodoviária;
- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;
- Banco de Portugal;
- Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género;
- Direção-Geral de Administração e Emprego Público;
- Direção-Geral do Consumidor;

- Direção-Geral do Património Cultural;
- Entidade Reguladora da Comunicação Social;
- Entidade Reguladora da Saúde;
- Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos;
- Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Cultural;
- Inspeção-Geral da Administração Interna;
- Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento e Território;
- Inspeção-Geral das Atividades Culturais;
- Inspeção-Geral das Atividades em Saúde;
- Inspeção-Geral da Defesa Nacional;
- Inspeção-Geral de Educação e Ciência;
- Inspeção-Geral de Finanças;
- Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
- Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça;
- Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.;
- Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P.;
- Instituto dos Mercados Públicos, Imobiliário e Construção, I.P.;
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.;
- Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.;
- Instituto do Registos e Notariado, I.P.;
- Instituto da Segurança Social, I.P.;
- Instituto do Turismo de Portugal, I.P.;
- Procuradoria-Geral da República;
- Provedoria de Justiça;
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

3.2 Dados Apresentados Pelas Entidades

Em resposta ao pedido de informação formulado pelo INR, I.P., as entidades contactadas forneceram os elementos sistematizados nos pontos seguintes (todos os

preceitos legais referidos, na ausência de outra indicação, dizem respeito à Lei nº 46/2006, de 28 de agosto).

3.2.1. Queixas por práticas discriminatórias anteriores ao ano de 2015, cujos procedimentos foram concluídos no decurso desse ano

No tocante a queixas por prática discriminatória apresentadas ao abrigo da Lei nº 46/2006, de 28 de agosto, que deram origem a procedimentos administrativos (de natureza contraordenacional ou outra), e cuja conclusão ocorreu no decurso do ano transato, foram recolhidos os seguintes elementos:

- A Inspeção-Geral de Finanças informou ter 1 (uma) queixa anterior a 2015, não tendo sido instaurado processo contraordenacional e tendo o processo em causa sido objeto de arquivamento, com fundamento na incompetência daquela Inspeção-Geral na matéria, por se tratar de um conflito de natureza privada. A situação incidia sobre a matéria das acessibilidades (al. e) do artigo 4º);

- A Entidade Reguladora da Comunicação Social referiu a existência de 2 (dois) casos que, após averiguação, foram arquivados com fundamento no facto de a matéria participada não constituir objeto de sanção. Um dos casos referia-se a uma possível situação de discriminação por ausência de Língua Gestual Portuguesa num debate televisivo (al. d) do artigo 4º) e o outro a indícios de prática discriminatória por adoção de ato em que foi emitida uma declaração ou informação pública em virtude da qual um grupo de pessoas foi discriminado em razão da deficiência (al. l) do artigo 4º);

- A Inspeção-Geral das Atividades Culturais deu conhecimento ao INR, I.P. de ter rececionado 1 (uma) queixa por prática discriminatória, versando sobre a matéria contida na al. a) do artigo 4º, ou seja, a recusa ou impedimento da fruição de um espetáculo de teatro ao vivo por espectadores com deficiência auditiva, tendo os espectadores assistido à peça numa sala diferente, acompanhada de interpretação em língua gestual portuguesa. Na sequência da abertura e instrução do competente

procedimento contraordenacional, foi proferida decisão de arquivamento, com fundamento no facto de não ter sido comprovada qualquer prática discriminatória;

- A Entidade Reguladora da Saúde transmitiu a existência de 2 (dois) casos anteriores a 2015, concluídos nesse ano, ambos relativos à presença de cães de assistência em estabelecimentos de saúde (Decreto-Lei nº 74/2007, de 27 de março, e al. j) do artigo 4º, da Lei 46/2006, de 28 de agosto). Os dois processos foram arquivados, sendo que num dos casos foi dada razão ao queixoso e, no outro, considerou-se não existir prática discriminatória em virtude de se tratar de uma área de acesso restrito ao público em geral;

- A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica referenciou 2 (dois) processos anteriores a 2015, concluídos nesse ano. Ambos deram origem a processos contraordenacionais e ambos foram arquivados com fundamento na não existência de prática discriminatória. Em ambos os casos, a alínea do artigo 4º questionada foi a al. a), referente à recusa de fornecimento ou impedimento de fruição de bens ou serviços;

- A Autoridade de Supervisão de Fundos de Pensões e Seguros, I.P. identificou 1 (um) caso, que foi arquivado sem dar origem à abertura de um processo contraordenacional. O fundamento invocado para o arquivamento foi a inexistência de indícios de prática discriminatória. A matéria objeto da queixa incidia sobre a recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros, conforme previsto na al. e) do artigo 4º;

- A Provedoria de Justiça deu conhecimento da instrução, em 2015, de 46 (quarenta e seis) processos relativos a queixas recebidas em anos anteriores, com incidência na matéria de discriminação em razão da deficiência ou risco agravado de saúde.

Destes 46 (quarenta e seis) processos, 17 (dezassete) foram arquivados, sendo os motivos do arquivamento os seguintes: improcedência do pedido; encaminhamento

para outras entidades; resolução da situação objeto de queixa; com chamada de atenção do Provedor de Justiça e por desistência do queixoso.

Em termos das matérias objeto da queixa, a Provedoria de Justiça informou que as mesmas recaíram sobre questões relacionadas com a recusa de fornecimento ou o impedimento de fruição de bens e serviços (al. a) do artigo 4º); a recusa ou limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público (al. e) do artigo 4º); a recusa ou a limitação de acesso aos transportes públicos (al. f) do artigo 4º); a recusa ou a limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados (al. g) do artigo 4º), a recusa ou a limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência (al. h) do artigo 4º); a adoção de prática ou medida por parte de qualquer empresa, entidade, órgão, serviço, trabalhador do Estado que condicione ou limite a prática do exercício de qualquer direito (al. j do artigo 4º) e, por fim, discriminação no trabalho e no emprego, nos termos do nº 1 do artigo 5º, todos da Lei nº 46/2006, de 28 de agosto.

3.2.2 Queixas por prática discriminatória apresentadas no ano de 2015

Da análise dos dados apresentados pelas entidades contactadas, dos quais se infere um total de 490 (quatrocentas e noventa) queixas, verifica-se que as queixas relativas à limitação do exercício de direitos (al. j) do artigo 4º) lideram com 271 (duzentas e setenta e uma), a que corresponde uma percentagem de 55% (cinquenta e cinco por cento).

De seguida, a recusa ou limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados (al. g) do artigo 4º da Lei nº 46/2006) com 69 (sessenta e nove) queixas, correspondente a uma percentagem de 14% (catorze por cento).

Em terceiro lugar, encontram-se as queixas relativas à recusa ou à limitação de acesso

a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência e ainda a constituição de turmas ou a adoção de outras medidas de organização interna dos estabelecimentos de ensino público ou privado, segundo critérios de discriminação em razão da deficiência (als. h) e i) do artigo 4º), com 45 (quarenta e cinco) queixas, a que corresponde uma percentagem de 9% (nove por cento).

Enumeram-se, de seguida, as demais matérias objeto de queixa, por ordem decrescente:

- Recusa ou limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público (al. e) do artigo 4º da mesma Lei) - 37 (trinta e sete) queixas, a que equivale uma percentagem de 8% (oito por cento);

- Adoção pelo empregador de prática ou medida que no âmbito da relação laboral discrimine um trabalhador ao seu serviço (al. c) do nº 1 do artigo 5º) - 25 (vinte e cinco) queixas, a que corresponde uma percentagem de 5% (cinco por cento);

- Recusa de fornecimento ou impedimento da fruição de bens e serviços (al. a) do artigo 4º) – 16 (dezasseis) queixas, a que corresponde uma percentagem de 3% (três por cento);

- Recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros (al. c) do artigo 4º) – 10 (dez) queixas, a que corresponde uma percentagem de 2% (dois por cento);

- Recusa ou impedimento de utilização da língua gestual (al. d) do artigo 4º) – 9 (nove) queixas, a que corresponde uma percentagem de 2% (dois por cento);

- Recusa ou limitação de acesso aos transportes públicos, independentemente do meio (al. f) do artigo 4º) – 5 (cinco) queixas, a que corresponde uma percentagem de 1% (um) por cento;

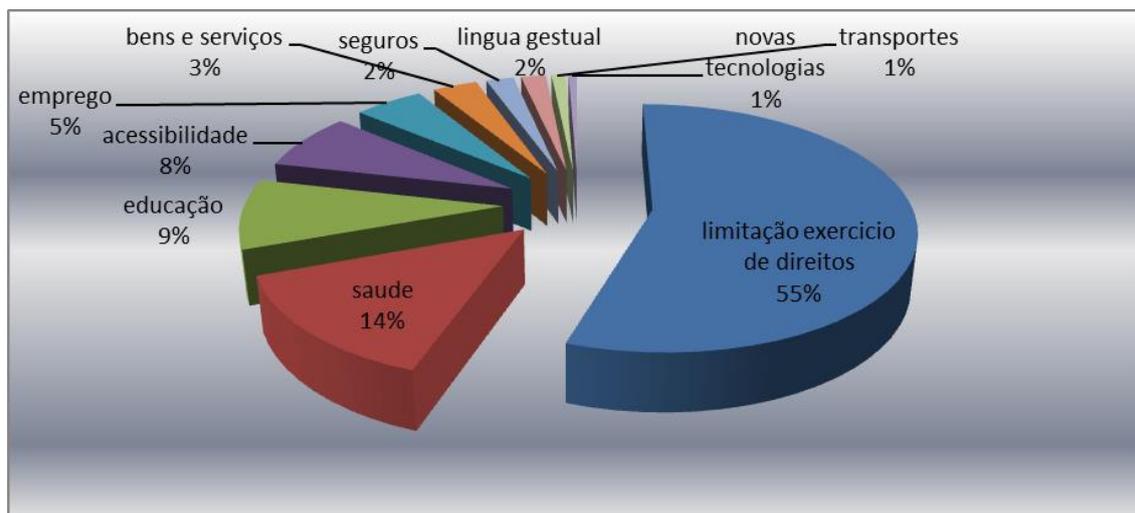
- Adoção de medidas que limitem o acesso às novas tecnologias (al. m) do artigo 4º) - 3 (três) queixas, a que corresponde uma percentagem de 1% (um) por cento.

Tabela 1 - Queixas apresentadas por área

	Limitação do Exercício de Direitos	Saúde	Educação	Acessibilidade	Emprego	Bens e Serviços	Seguros	Língua Gestual	Transportes	Novas Tecnologias	Total
Nº de Queixas	271	69	45	37	25	16	10	9	5	3	490

Fonte INR, I.P.

Gráfico 1 - Queixas por Área (%)



Fonte INR, I.P.

4. Relatórios

Nos termos do artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 46/2006, e do artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 34/2007, as autoridades com competência para a instrução dos procedimentos de contraordenação, deverão enviar ao INR, I.P., cópia do processo acompanhado do respetivo relatório. Também os tribunais deverão comunicar todas as decisões comprovativas de prática discriminatória em função da deficiência, o qual terá por incumbência a organização do registo das mesmas.

Em conformidade, foram remetidos ao INR, I.P. 2 (dois) relatórios finais referentes a processos contraordenacionais instaurados nos termos e ao abrigo da Lei nº 46/2006, de 28 de agosto, a saber:

- A Inspeção-Geral das Atividades Culturais remeteu todo o processo contraordenacional, e respectivo relatório final, proferido no âmbito de uma queixa/reclamação datada de 2014, concluído no decurso do ano de 2015;
- A Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica transmitiu ao INR, I.P., na sequência da remessa de um processo contraordenacional por alegada prática discriminatória, datado de ano anterior a 2015, a decisão final proferida em 2015 no âmbito desse mesmo processo.

Em termos de procedimentos administrativos de outra natureza, foi reportada ao INR, I.P. a seguinte informação:

- A Entidade Reguladora da Comunicação Social deu conhecimento ao INR, I.P. de 2 (dois) relatórios, relativos a dois procedimentos administrativos por si instaurados em 2014 e concluídos em 2015, na sequência de duas participações por si recebidas, dando conhecimento de situações passíveis de consubstanciar discriminação em razão

da deficiência e do risco agravado de saúde, nos termos da Lei nº 46/2006, de 28 de agosto;

- A Inspeção-Geral de Finanças deu igualmente conhecimento ao INR, I.P. da decisão final de arquivamento proferida em 2015, relativa a uma queixa apresentada por indícios de discriminação em ano anterior a 2015;

- A Inspeção-Geral da Educação e Ciência procedeu ao envio da Informação contendo a decisão final proferida em 2015, no âmbito de um procedimento administrativo por si desenvolvido nesse mesmo ano.

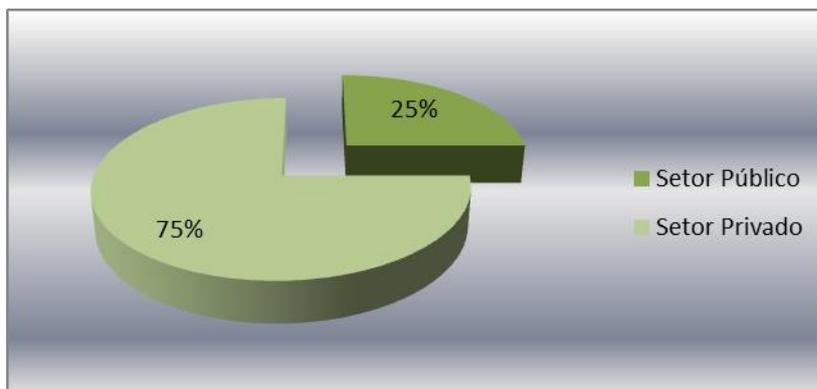
5. Queixas recebidas no INR, I.P. em 2015

5.1 Dados recolhidos e tratamento de dados

5.1.1 Receção das queixas

Durante o ano de 2015 foram recebidas no INR, I.P., 12 (doze) queixas, que se distribuíram da seguinte forma:

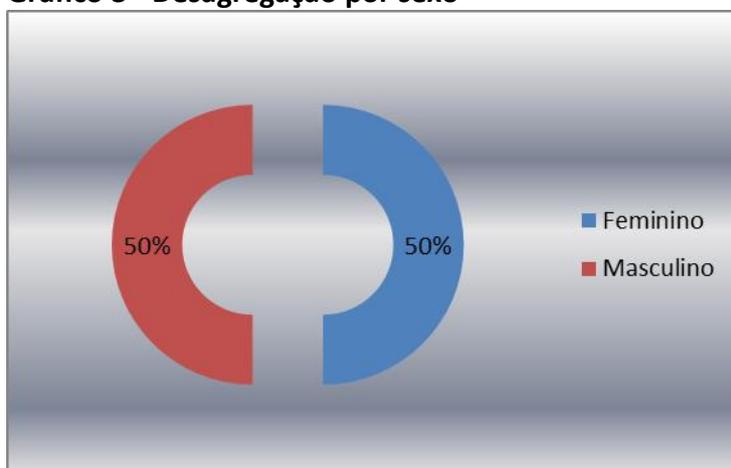
Gráfico 2 - Natureza das entidades alvo de queixa (%)



Fonte INR, I.P

De acordo com o sucedido em anos anteriores verificou-se uma maior incidência de queixas sobre as entidades do setor privado.

Gráfico 3 - Desagregação por sexo



Fonte: INR, I.P

Das pessoas alvo de discriminação, verifica-se que 6 (seis) foram do sexo masculino e as outras 6 (seis) do sexo feminino.

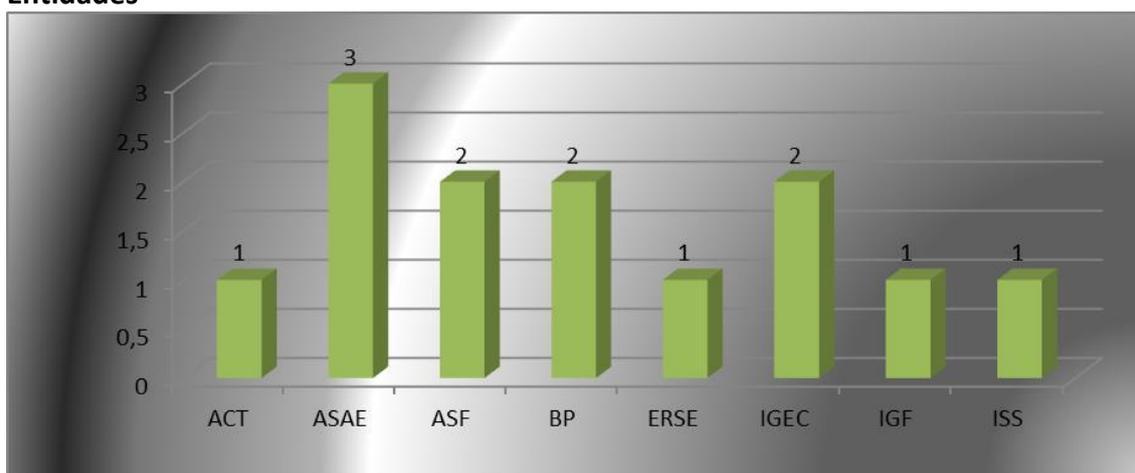
Das doze queixas apresentadas, 11 (onze) foram efetuadas por particulares. Relativamente à 12ª queixa, o INR, I.P. agiu oficiosamente, na sequência da tomada de conhecimento da possível situação de discriminação através da comunicação social.

5.1.2 Encaminhamento dado às queixas

Nos termos do artigo n.º 5, n.º 1, alínea b), conjugado com o n.º 2 do mesmo artigo, do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro, sempre que tenha conhecimento de factos suscetíveis de constituírem contraordenação, compete ao INR, I.P., o envio à entidade competente para a devida instrução do processo contraordenacional.

Em consequência, as 12 (doze) queixas recebidas no INR, I.P., foram, após análise à luz da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e respetiva regulamentação, encaminhadas para 13 (treze) entidades competentes, a saber:

Gráfico 4 - Número de queixas recebidas no INR, I.P. encaminhadas para outras Entidades



Legenda: ACT-Autoridade para as Condições do Trabalho; ASAE-Autoridade de Segurança Alimentar e Económica; ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões; BP-Banco de Portugal; ERSE-Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos; IGEC-Inspeção-Geral da Educação e Ciência; IGF-Inspeção-Geral de Finanças; ISS-Instituto da Segurança Social,I.P.

Fonte: INR, I.P.

Dos 12 (doze) processos encaminhados para as entidades supra, até à presente data não existe informação de que algum tenha dado origem a processo de contraordenação por discriminação.

No entanto, destes 12 (doze) processos, foram comunicadas ao INR, I.P. 4 (quatro) decisões de arquivamento, todas com fundamento na inexistência de indícios de prática discriminatória prevista na Lei nº 46/2016, de 28 de agosto.

Constatamos, ainda, que ao nível das competências do INR, I.P., não foram solicitados quaisquer pareceres, quer vinculativos quer não vinculativos, conforme previsto no n.º 6 do artigo 5.º e n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto.

5.1.3 Práticas discriminatórias

Ao nível das práticas discriminatórias, a maior incidência de queixas situa-se na al. a) do artigo 4º - “A recusa de fornecimento ou o impedimento de fruição de bens ou serviços”, com 42% (quarenta e dois por cento) de queixas.

De seguida, e por ordem decrescente, verificam-se as seguintes incidências:

- Artigo 4º, al. c) “A recusa ou o condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como o acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como a recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros”, com 25% (vinte e cinco por cento);

- Artigo 5º, al. c) – “A adoção pelo empregador de prática ou medida que no âmbito da relação laboral discrimine um trabalhador ao seu serviço”, com 17% (dezassete por cento) das queixas.

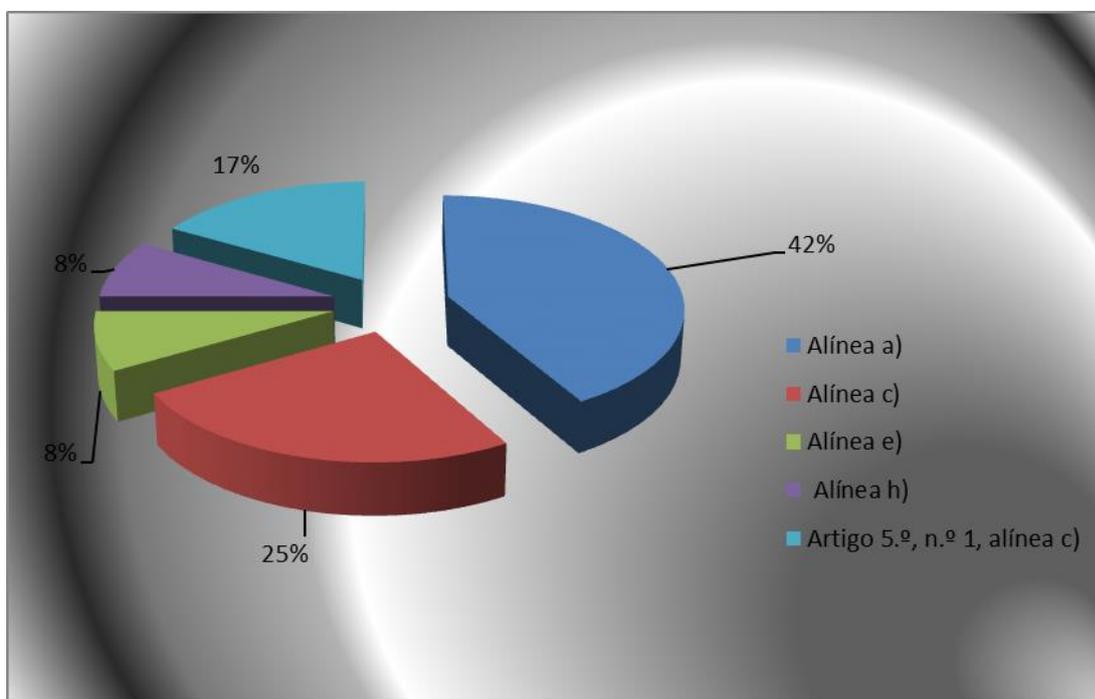
- Artigo 4.º, als. e) e h) - “A recusa ou a limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público” e “A recusa ou a limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência”, com 8% (oito por cento) cada uma.

Tabela 2 - Práticas discriminatórias

		Descrição	Valor	Percentagem
Artigo 4.º	Alínea a)	A recusa de fornecimento ou o impedimento de fruição de bens ou serviços	5	42%
	Alínea c)	A recusa ou o condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como o acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como a recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros	3	25%
	Alínea e)	A recusa ou a limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público	1	8%
	Alínea h)	A recusa ou a limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência	1	8%
Artigo 5.º, n.º 1, alínea c) - A adoção pelo empregador de prática ou medida que no âmbito da relação laboral discrimine um trabalhador ao seu serviço.			2	17%
Total			12	100%

Fonte: INR, I.P.

Gráfico 5 – Queixas apresentadas ao INR, I.P., por prática discriminatória (%)



Fonte INR, I.P.

6. Análise de todos os dados recolhidos no ano de 2015

A informação constante nos capítulos anteriores referente ao conjunto de queixas apresentadas ao INR, I.P. (doze queixas) e ao conjunto de informação prestada pelas entidades com competência em termos de instrução de processos (quatrocentas e noventa queixas), apresenta-nos um total de 502 (quinhentas e duas) queixas durante o ano de 2015.

Assim, relativamente ao INR, I.P. 12 (doze) queixas foram recebidas e encaminhadas para as respetivas entidades competentes.

A Autoridade para as Condições de Trabalho informou da existência de 5 (cinco) queixas relativas à adoção pelo empregador de prática ou medida que no âmbito da relação laboral discrimine um trabalhador ao seu serviço, encontrando-se, à data, todos esses processos em regularização.

A Autoridade Nacional da Aviação Civil relatou ter 1 (uma) queixa, que se encontra em processo de regularização, relativa à matéria das acessibilidades (al. e) do artigo 4º).

A Autoridade Nacional de Comunicações referiu que lhe foram apresentadas 20 (vinte) queixas/reclamações. Destas, 6 (seis) foram encaminhadas para as entidades competentes (no caso, as câmaras municipais, visto que estava em causa matéria relacionada com a verificação do cumprimento das normas técnicas de acessibilidade, nos termos do Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de agosto). Nos restantes casos, os reclamantes foram todos informados sobre os seus direitos enquanto utilizadores no contexto das situações reclamadas, sendo que nenhuma das queixas/reclamações se apresentou, de acordo com a informação prestada, como suscetível de violação da Lei nº 46/2006, de 28 de agosto, pelo que não foi instaurado qualquer procedimento contraordenacional ou aplicada qualquer sanção.

A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica informou que foram apresentadas 3 (três) queixas cuja matéria incide sobre práticas de discriminação em razão da deficiência ou da existência de risco agravado de saúde pela recusa de fruição de bens e serviços (al. a) do artigo 4º). Foram instaurados 3 (três) processos de contraordenação. Dois dos processos encontram-se concluídos: um foi arquivado e no outro foi aplicada uma coima pela ASAE, mas houve recurso para Tribunal que decidiu aplicar uma pena de admoestação. O terceiro processo ainda se encontra em fase de instrução.

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, I.P. referiu a existência de 5 (cinco) queixas, todas relacionadas com a recusa ou adiamento na contratação de seguros e agravamento de prémio (al. c) do artigo 4º). Nenhum destes casos deu origem à abertura de processo contraordenacional, uma vez que aquela Autoridade não recolheu indícios suficientes da existência de uma prática discriminatória punida por lei.

A Direção-Geral do Consumidor recebeu 1 (uma) queixa, referente a uma situação passível de inclusão na al. a) do artigo 4º (impedimento ou recusa de fruição de bens e serviços), a qual foi encaminhada para a entidade competente para apreciação.

A Entidade Reguladora da Comunicação Social comunicou a existência de 6 (seis) queixas, todas arquivadas com fundamento no facto das mesmas não consubstanciarem matéria de facto constitutiva de abertura de processo contraordenacional ao abrigo das competências daquela entidade.

A Entidade Reguladora da Saúde reportou a existência de 46 (quarenta e seis) queixas/reclamações relativas a potenciais situações de discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde (al. g) do artigo 4º -recusa ou limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados). Destes, 33 (trinta e três) processos encontram-se em análise pelos serviços e 13 (treze) estão concluídos, tendo a apreciação de que foram objeto permitido

concluir que as dificuldades sentidas pelos queixosos/reclamantes não estavam relacionadas com qualquer tipo de discriminação, mas com constrangimentos transversais a todo o sistema de saúde.

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos informou ter registo de 2 (duas) queixas/reclamações, relativas a uma potencial discriminação em razão da deficiência. Todavia, após análise das mesmas, foi conclusão daquela entidade a inexistência de qualquer infração à Lei nº 46/2006, de 28 de agosto.

A Inspeção-Geral da Administração Interna deu conhecimento de ter rececionado 1 (uma) queixa, remetida às entidades competentes em razão da matéria para a sua decisão.

A Inspeção-Geral das Atividades Culturais relatou que, durante o ano de 2015, não foi instruído qualquer processo contraordenacional por factos denunciados nesse ano. No entanto, informou que nos livros de reclamações dos recintos de espetáculos de natureza artística, em 2015, foram registadas 10 (dez reclamações), encontrando-se 6 (seis) processos em curso e 4 (quatro) processos arquivados. Todos os processos arquivados diziam respeito à matéria das acessibilidades (al. e) do artigo 4º).

A Inspeção-Geral de Educação e Ciência transmitiu a existência de 5 (cinco) queixas, das quais apenas 1 (uma) deu origem à abertura de um processo contraordenacional, o qual se encontra em curso. As demais queixas foram todas arquivadas, por não terem sido comprovadas atuações discriminatórias por parte das entidades visadas.

A Inspeção-Geral das Finanças participou a apresentação de 2 (duas) queixas, as quais se encontram ainda em curso.

A Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça comunicou a existência de 2 (duas) queixas contendo matéria passível de enquadramento na Lei nº 46/2006, de 28 de agosto. Um dos processos ainda se encontra em curso e o outro foi arquivado.

O Instituto dos Registos e Notariado, I.P., referiu a apresentação de 16 (dezasseis) queixas/reclamações por discriminação em razão da deficiência, motivadas pela falta de acessibilidade ou pela acessibilidade reduzida das pessoas com deficiência motora às instalações e, ainda, pela ausência de apoio de intérprete de língua gestual portuguesa a cidadão surdo. Todas estas queixas/reclamações foram encaminhadas ao Departamento Patrimonial daquele Instituto, com vista à adoção das necessárias providências, não tendo sido instaurado qualquer processo contraordenacional. As 16 (dezasseis) queixas/reclamações foram todas objeto de arquivamento.

O Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. reportou a existência de 8 (oito) queixas/reclamações registadas em Livro Amarelo, as quais foram todas objeto de tratamento, instrução, parecer e informação de conhecimento aos serviços competentes, informando os reclamantes.

Por fim, a Provedoria de Justiça informou que lhe foram apresentadas 357 (trezentas e cinquenta e sete) queixas de alegadas práticas discriminatórias em diversas áreas (acessibilidades, segurança social, prémios desportivos, estacionamento de veículos, habitação, banca, fiscalidade, consumo, educação, saúde, entre outras). Destas, 235 (duzentos e trinta e cinco) foram arquivadas por diversas razões, como por exemplo, o seu encaminhamento, a improcedência do pedido, a resolução da situação objeto de queixa ou a desistência do queixoso.

Verificamos deste modo que do total de 502 (quinhentas e duas) queixas recebidas, a quarenta e oito (48) foi dado o devido encaminhamento, 282 (duzentas e oitenta e duas) foram arquivadas e 172 (cento e setenta e duas) ainda se encontram a decorrer. O número de processos contraordenacionais instaurados, de acordo com os dados supra, é de 4 (quatro) processos.

Tabela 3 - Dados recolhidos referentes ao ano 2015

Entidade	Nº de Queixas Recebidas	Nº de processos Encaminhados	Nº de processos em curso	Nº de Processos Arquivados
Instituto Nacional para a Reabilitação	12	12	-	-
Autoridade para as Condições do Trabalho	5	-	5	-
Autoridade Nacional da Aviação Civil	1	-	1	-
Autoridade Nacional de Comunicações	20	6	-	14
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	3	-	1	2
Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, I.P.	5	-	-	5
Direção-Geral do Consumidor	1	1	-	-
Entidade Reguladora da Comunicação Social	6	-	-	6
Entidade Reguladora da Saúde	46	-	33	13
Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos	2	-	-	2
Inspeção-Geral da Administração Interna	1	1	-	-
Inspeção-Geral das Atividades Culturais	10	-	6	4
Inspeção-Geral de Educação e Ciência	5	-	1	4
Inspeção-Geral das Finanças	2	-	2	-
Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça	2	-	1	1
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.	8	-	-	8
Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.	16	-	-	16
Provedoria de Justiça	357	28	122	207
Total	502	48	172	282

Fonte: INR, I.P.

7. Conclusão

Da análise dos dados apresentados resultam as seguintes conclusões:

1 – Foram contactadas pelo INR, I.P., um total de 41 (quarenta e uma) entidades, solicitando informação sobre a eventual conclusão, no decurso do ano de 2015, de procedimentos referentes a queixas por práticas discriminatórias nos termos da Lei nº 46/2006, de 28 de agosto, que deram entrada em anos anteriores, bem como informação sobre novas queixas potencialmente apresentadas, no ano de 2015, junto dessas mesmas entidades. Dessas entidades, 37 (trinta e sete) forneceram a informação solicitada, sendo que 17 (dezassete) deram conhecimento da existência de queixas por indícios de prática discriminatória.

2 - Em comparação com o ano de 2014, verificou-se um aumento significativo no número de queixas apresentadas, uma vez que em 2014 foi registado um total de 353 (trezentas e cinquenta e três) queixas e, no ano de 2015, foram contabilizadas 502 (quinhentas e duas) queixas.

3 - Subsiste a dificuldade na definição concreta de discriminação com base na deficiência ou risco agravado de saúde e, sobretudo, na sua prova.

4 - Apenas há registo de terem sido instaurados 4 (quatro) processos contraordenacionais. De acordo com os dados disponíveis, esta situação é justificada, quer pelo facto de algumas das entidades com competência instrutória e sancionatória nos termos legais, optarem por analisar as situações objeto de queixa no âmbito de procedimentos de outra natureza, como processos de averiguação ou decisão de reclamações, quer porque os próprios interessados apresentam uma reclamação em livro amarelo e não uma queixa por discriminação, nos termos da Lei nº 46/2006, de 28 de agosto.

5 - A propósito desta situação, regista-se ainda que há entidades que têm questionado a sua competência para a instrução de procedimentos contraordenacionais ao abrigo da citada lei.

6 - Em consonância com o registado em 2014, voltamos a ter uma maior incidência de queixas de discriminação no setor da limitação de exercício de direitos, acima dos 50%. Por outro lado, verificou-se um aumento nas queixas relacionadas com a matéria da educação e da saúde face ao ano de 2014, sendo que nas demais áreas foram genericamente mantidos os níveis do ano transato.

7 - Relativamente aos processos de anos anteriores a 2015, mas concluídos no decurso desse ano, as entidades competentes comunicaram a finalização de 55 (cinquenta e cinco) processos por indícios de prática discriminatória.

8 – No que diz respeito à emissão de pareceres por parte do INR, I.P. no âmbito da Lei nº 46/2006, de 28 de agosto, não foi solicitada a emissão de qualquer parecer a este Instituto.

Face ao exposto, conclui-se que em 2015 se verificou um aumento significativo do número de queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, face a anos anteriores.

Este facto deve-se ao trabalho de divulgação e sensibilização do INR, I.P., com vista à promoção do conhecimento da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, nomeadamente através de medidas como a disponibilização do formulário de queixa online para denúncia de situações de discriminação e a produção da brochura informativa “Tudo o que precisa de saber sobre a Lei da Não Discriminação”.

A realização das ações de informação e sensibilização, que fazem parte do plano externo de formação do INR, I.P. e que visa a participação das pessoas com deficiência, suas famílias, técnicos de Organizações Não Governamentais da área da deficiência e

estudantes, com o objetivo de sensibilizar, mobilizar e capacitar todas as pessoas, para a promoção da igualdade de oportunidades e dos direitos das pessoas com deficiência e constituir-se como instrumento de formação de cidadãos para o pleno exercício de cidadania.

No entanto, continuamos a ter um longo caminho para percorrer, pelo que, com o quadro legislativo nacional existente e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, há que continuar a aposta na informação e sensibilização e na adoção de dinâmicas de promoção da não discriminação e da igualdade de oportunidades, de forma a permitir-se uma utilização mais eficaz dos mecanismos disponíveis.